

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002304/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038689/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005714/2010-18
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2010
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.001495/2010-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/02/2010

SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SEAC/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

Celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS CONTROLADORAS DE PRAGAS URBANAS, cuja atividade principal (conforme CNAE) seja a imunização e controle de pragas urbanas, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - *A partir de 1º de janeiro de 2010, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo não poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:*

A	<i>Piso salarial mínimo da classe</i>	<i>540,00</i>
B	<i>Serviços Gerais, Contínuo ou office-boy</i>	<i>540,00</i>
C	<i>Pessoal da administração</i>	<i>580,00</i>
D	<i>Agente de Controlador de Pragas</i>	<i>560,00</i>
E	<i>Controlador de Pragas</i>	<i>600,00</i>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Os valores informados nas letras “C”, “D”, e “E”, serão praticados para os empregados no período de experiência (90 dias). Após a experiência, passarão automaticamente para os salários de R\$600,00, R\$580,00 e R\$620,00, respectivamente.*

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - *As empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação ou Ticket Refeição, no valor mínimo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal de 190 (cento e noventa) horas, a partir de 01/07/2010.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - O recolhimento da contribuição sindical 2010 fica com prazo prorrogado para o mês de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - As disposições contidas na Cláusula Trigesima Primeira (Programa de Qualificação Profissional e Marketing) da atual CCT não se aplicam às empresas abrangidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2010 - As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigentes entre o SINDEAC e o SEAC-MG permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA - CCT 2011 - A partir de 1 de janeiro de 2011, por reconhecerem a representatividade do SEAC quanto à categoria econômica que integram, as empresas abrangidas pelo presente instrumento irão observar a convenção coletiva de trabalho que vier a ser celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDEAC em sua integralidade, inclusive no tocante aos pisos salariais e demais benefícios dela constantes.

SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente

SEAC/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO FORTUNA CAMPOS
Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .